**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**Mensagem ao Projeto de Lei nº 04/2024, que “Proíbe o exercício do Poder de Polícia por Pessoas Jurídicas de Direito Privado que não integram a Administração Pública Indireta no município de Itatiba”**

Srs. Vereadores,

Considerando que no município de Itatiba ocorrem situações em que Associações de Moradores, Pessoas Jurídicas de Direito Privado que não integram a Admnistração Pública Municipal Indireta, têm exercido, ilicitamente, nas vias públicas, em loteamentos de acesso controlado, a fiscalização de trânsito e aplicação de multas, muitas das vezes amparadas por aparelhos sequer homologados pelo CONTRAN;

Considerando que o exercício do Poder de Polícia, em todas as suas fases (ordem/legislação de polícia, consentimento, fiscalização e sanção) é atribuição exclusiva do Estado, com as características da discricionariedade, auto-executoriedade e coercibilidade, aqui representado pelo Município de Itatiba;

Considerando, por fim, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE 633782, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-279 DIVULG 24-11-2020 PUBLIC 25-11-2020), reconheceu a Repercussão Geral, no TEMA 532 e consignou que a possibilidade de delegação de fases do Ciclo do Poder de Polícia poderiam ser delegadas, mediante a edição de lei formal autorizadora, apenas para Pessoa Jurídica de Direito Privado que seja Integrante da Administração Pública Indireta, e seja Sociedade de Economia Mista, prestadora de serviço público de atuação própria do estado, com capital majoritariamente público, em regime não concorrencial, requisitos que diferem substancialmente de Associações de Moradores, em loteamentos de acesso controlado, cujas vias públicas, a despeito de serem mantidas pelas referidas Associações, pertencem ao Poder Público;

A fim de observar o ordenamento jurídico e a decisão proferida pelo STF supradescrita, encaminho este projeto de Lei aos pares, a fim de que seja apreciado, debatido e votado.

Acompanha o presente projeto de lei a estimativa de impacto orçamentário, o qual demonstra que não haverá nenhum desequilíbrio financeiro.

Itatiba, 07 de fevereiro de 2024.

**DAVID JOSÉ BUENO GOMES**

Presidente

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**Projeto de Lei nº 04/2024, que “Proíbe o exercício do Poder de Polícia por Pessoas Jurídicas de Direito Privado que não integram a Administração Pública Indireta no município de Itatiba”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA**:

**Art. 1º** É proibido, no município de Itatiba, o exercício do Poder de Polícia, sobretudo a fiscalização, autuação e sanção decorrentes de normas de trânsito, por Pessoas Jurídicas de Direito Privado que não integram a Administração Pública Municipal, em todas as vias públicas municipais, inclusive naquelas inseridas em loteamentos de acesso controlado.

**Art. 2º** A inobservância à proibição especificada no artigo anterior ensejará a aplicação de multa em desfavor da entidade infratora, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**§1º** Em caso de reincidência, será aplicada nova multa com o valor previsto no *caput* acrescido de 100% (cem por cento).

**§2º** O valor previsto no *caput* será atualizado anualmente, mediante Decreto municipal, observando-se a taxa SELIC

**Art. 3º** Sem prejuízo da multa prevista pelo *caput*, no caso do exercício ilegal do Poder de Polícia realizado por Pessoa Jurídica de Direito Privado não integrante da Administração Pública municipal com o auxílio de máquinas, aparelhos ou qualquer outro objeto, o Município de Itatiba efetuará sua apreensão.

**Parágrafo único -** A liberação dos objetos apreendidos ficará condicionada ao pagamento da multa prevista pelo artigo 2º desta Lei e à lavratura de termo no qual a entidade infratora declarará que não utilizará o bem para a mesma ou semelhante finalidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiba, 05 de fevereiro de 2024.

**DAVID JOSÉ BUENO GOMES**

Presidente